



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 272/2024 - GP

Juara-MT, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
Juara - MT

Assunto: **Justificativa para solicitação de Instauração de PMI.**

Senhor Presidente

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste apresentar uma solicitação de instauração de **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** para a implementação de um projeto abrangendo **gestão de resíduos** no âmbito deste Município.

Considerando a necessidade premente de aprimoramento da gestão de resíduos sólidos urbanos, é essencial que busquemos soluções inovadoras e sustentáveis para abordar essa questão.

A seguir, apresentamos os pontos essenciais que fundamentam esta solicitação, conforme exigido pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 1.982/2023, que rege o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no âmbito municipal:

I. Linhas básicas do projeto:

Desenvolvimento de estudos afetos à gestão de resíduos sólidos urbanos. O projeto visa aprimorar a gestão de resíduos, promover a reciclagem e a economia circular.

II. Identificação do problema a ser solucionado:

O Município enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de resíduos sólidos, resultando em custos elevados e impactos ambientais negativos. Propomos implementar um sistema que aborde esses problemas de forma eficiente e sustentável, utilizando tecnologias inovadoras e melhores práticas.

Considerando as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 ao Marco Legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/2007, que dentre as disposições tem-se a necessidade de promover uma concessão dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

Considerando que a abertura do processo licitatório para a contratação da concessão dos serviços exige a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica do projeto;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que, em julgamento singular proferido no processo nº 55.808-7/2023, em 14/07/2023,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

estabeleceu à Prefeitura Municipal de Juara a obrigação de promover estudos para contratação e execução de todos os serviços que compõem o manejo adequado dos resíduos municipais;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.747/2019 e o Decreto Municipal nº 1.982/2023 dispõe e regulamenta sobre o desenvolvimento dos estudos de viabilidade por parceiro privado através de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI ou Manifestação de Interesse Privado - MIP;

Considerando, por fim, que a Lei Municipal nº 2.747/2014 e o Decreto Municipal nº 1.982/2023 que dispõe sobre o procedimento a ser adotado para recebimento de estudos por particulares.

Ante os fundamentos legais e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT, a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, em que a administração possibilita ao mercado contribuir, por meio da realização de estudos necessários solução do problema pela administração pública, para a correta e eficiente gestão dos resíduos sólidos urbanos, o que proporcionará maior celeridade e eficiência na preparação do processo licitatório.

Assim, a utilização do PMI representa uma medida autorizada pelo ordenamento jurídico vigente e tem por finalidade contribuir para a adequada gestão dos resíduos urbanos.

III. Descrição do objeto de estudo:

O estudo a ser desenvolvido deverá compreender a análise detalhada das atuais práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos, identificação de oportunidades de melhoria, avaliação de tecnologias e melhores práticas internacionais, bem como a elaboração de um plano estratégico para a implementação do projeto, de acordo com os modelos técnicos e jurídico adequados.

Assim, para atingimento dos fins acima descritos, entende-se necessário o desenvolvimento de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, incluindo a elaboração dos documentos necessários à instrução do processo administrativo licitatório.

Para atender a instrução necessária ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.982/2023 e do Edital de Chamamento, é necessário que a interessada apresente os seguintes documentos:

1. **Requerimento de autorização para apresentação dos estudos:** pedido de autorização para a elaboração dos estudos necessários à solução do problema;

2. **Identificação do Interessado:** qualificação do interessado em realizar os estudos, incluindo dados cadastrais, documentos de constituição, e eventuais comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

3. **Qualificação técnica:** demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

4. **Proposta Técnica:** detalhar a metodologia a ser utilizada na realização dos estudos, incluindo os métodos de coleta e análise de dados, abordagem para identificação de oportunidades de melhoria e a elaboração do plano estratégico necessários à solução do problema;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

5. **Metodologia de trabalho:** detalhar as atividades a serem realizadas, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação;

6. **Cronograma de Execução:** detalhar as etapas a serem desenvolvidas nos estudos, com indicação dos prazos;

7. **Declaração de Compromisso:** compromisso formal do interessado na elaboração dos estudos, em observância às exigências da Administração Pública.

III. Estimativa inicial de investimentos e prazo de implantação:

Estima-se que a implementação do projeto exigira um investimento inicial de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Ainda, estima-se um prazo máximo de contratação de 35 (trinta e cinco) anos, para o projeto.

IV. Valor estimado dos estudos a serem elaborados:

O art. 21 da Lei federal nº 8.987/95 estabelece que os estudos, projetos, planos e programas necessários à elaboração e à implementação de concessões e permissões de serviços públicos podem ser ressarcidos pela Administração Pública àqueles que os realizarem, desde que previamente autorizados e que resultem na celebração do contrato de concessão.

Ademais, o § 1º do art. 81 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) estabelece que o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios com a elaboração dos estudos por meio do PMI, conforme especificado no edital.

Assim, para definição do valor de ressarcimento dos estudos, recomenda-se a adoção de percentual estabelecido no art. 4º, § 5º, II, do Decreto Federal nº 8.428/2015, qual seja, até 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.


V. Outras informações pertinentes:

O interessado deverá se comprometer a apresentar qualquer outra informação ou documento que o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP julgar necessário para uma melhor compreensão e avaliação do projeto proposto.

Ante ao exposto, submete-se à deliberação do CGPPP para avaliação e eventual aprovação.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dedicada a esta solicitação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município


22/04/2024